



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº: 497/2013

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta Genérica do Município de Cláudia.

Art. 2º - Os imóveis constantes dos limites do perímetro urbano do Município de Cláudia ficam classificados em setores fiscais, de acordo com a tabela I:

TABELA I
SETOR FISCAL
SETOR FISCAL 1. Quadras 03, 04, 05, 06, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 82, 83, 84, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 105, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 130, 131, 132 e 133.
SETOR FISCAL 2. Quadras 01, 02, 10, 11, 12, 13, 28, 38, 39, 40, 41, 57, 58, 65, 72, 80, 81, 88, 89, 90, 91, R17, R18, R19, 109, 110, 111, 112, 128, 129, 137, 138 e 139.
SETOR FISCAL 3. Quadras 36, 37, 56, R09, R10, R13, R14, 79, 99, 100, 101, 107, 108 e 127.
SETOR FISCAL 4. Quadras 07, 08, 09, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 33, R04, 34, 35, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 62, 63, 64, 70, 71, 77, 78, 85, 86, 87, R23, 106, R24, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 134, 135 e 136.
SETOR FISCAL 5. Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.
SETOR FISCAL 6. Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Art. 3º O valor venal do imóvel, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos seguintes elementos:

- I - V_{VT} = Valor Venal do Terreno
- II - V_E – Valor da Edificação

§ 1º - Para apurar o valor venal do imóvel será aplicada a seguinte fórmula:

$$V_I = V_{VT} + V_E \text{ (onde } V_I \text{ é Valor venal do imóvel)}$$

Art. 4º - O valor venal do terreno será apurado com base nos seguintes elementos:

- I - V_{VT} = Valor Venal do Terreno
- II - A_T = Área de Terreno
- III - V_{m2T} = Valor do metro quadrado do terreno em U.P.F/MC.

§ 1º - A apuração do valor venal do terreno para efeito da Planta Genérica de Valores será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{VT} = A_T \cdot V_{m2T}$$

§ 2º - Os imóveis constantes nas Zonas Fiscais descrita na Tabela I têm atribuídos os valores por metro quadrado descritos no Anexo Único a presente Lei.

Art. 5º - O valor da edificação para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será apurado com base nos seguintes elementos:

- I - V_E - Valor da Edificação
- II - A_E - Área da Edificação
- III - V_{m2E} - Valor do Metro Quadrado da Edificação em U.P.F/MC.
- IV - C = Coeficiente Corretivo de Conservação.

§ 1º - O valor da edificação (V_E) será obtido aplicando-se a fórmula;

$$V_E = A_E \times V_{m2E} \times C$$

§ 2º - O valor do metro quadrado da edificação para casa, apartamento, galpão aberto (telheiro), galpão ou loja foi obtidos através do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação praticado no município e/ou região.

Art. 6º - O valor do metro quadrado de edificação, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos valores da tabela a baixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

TABELA II

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Tipo de Edificação	Valor de Referência das Edificações V_{RE} em U.P.F/MC
Comercial em Madeira	82,9876
Comercial em Alvenaria	165,9751
Comercial Mista	124,4813
Industrial Madeira	41,4938
Industrial Alvenaria/Misto	82,9876
Industrial Estrutura Metálica	82,9876
Residência em Madeira	41,4938
Residência em Alvenaria	82,9876
Residência Mista	82,9876

Art. 7º - O Coeficiente Corretivo de Conservação (C), atribuído ao imóvel edificado, conforme seu estado de conservação será o constante na Tabela III.

TABELA III

COEFICIENTE CORRETIVO DE CONSERVAÇÃO

Estado de Conservação da Edificação	Coeficiente
Novo/Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80
Péssimo	0,60

Art. 8º A referida Planta Genérica terá validade por tempo indeterminado e poderá ser atualizada sempre que administração municipal julgar necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 30 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2013.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal